



Junta de Freguesia
De
Aldeia dos Fernandes
Regulamento
E
Tabela de Taxas
Licenças de Secretaria
E
Cemitério

[Handwritten signatures in blue ink]



João
de Almeida
[Signature]

**Regulamento
do
Cemitério e Casa Mortuária**

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

O Cemitério da Freguesia de Aldeia dos Fernandes destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1 – Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares;

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que destinam a jazigo particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia. Concedida em face de circunstâncias que se repute. Ponderosas;

Artigo 2.º

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

I. Compete, ainda aos coveiros:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

Artigo 4.º

Realização de obras.

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades. Os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II

Inumação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazidos.



Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se teria lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro) e fazer entrega do boletim de registo de óbito.

2 – As inumações efectuadas durante o penado normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos.

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora de inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3 – No cemitério e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 – As inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.



[Handwritten signature]
Nogueira
[Handwritten signature]

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registadas no livro de inumações mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade publica;
- b) Tratando-se de fetos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

a) Para adultos:

Comprimento- 2,00mt

Largura-0,70mt

Profundidade-1,00m a 1,15mt

b) Para crianças:

Comprimento-1,00mt

Largura-0,55mt

Profundidade-1,00mt

Artigo 13.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 14.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se Temporárias as sepulturas para inumação por sete anos , findos os quais poderá proceder-se à exumação;

[Handwritten signature]
João de Jesus
Sousa
Francisco
[Handwritten signature]



- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

João Aguiar
[Signature]

Secção III
Inumações em Jazigos
Artigo 15.º

A Inumação em Jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos Jazigos só permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 16.º

- 1- Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2- Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, afim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3- Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no numero anterior a junta de Freguesia ordena-la, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-à noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Capitulo III

Exumação

Artigo 17.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de sete anos (segue o mesmo procedimento do art.º15.) Salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Artigo 18.º

- 1- Passados sete anos sobre a data da inumação , poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá e sobre o destino a dar às ossadas;
 - b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sempre os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar –se desinteresse e abandono cabendo à Junta de freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
 - c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir –se à esta de novo, mantendo – se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 19º

A Exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou Zinco inumado em Jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 20º

As Ossadas exumadas de caixão de chumbo ou Zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº 4 do artigo 16º. Serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Transladações

Artigo 21.º

Transladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados cremados ou colocados em ossário.

Artigo 22.º

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar –se com autorização desta.
Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.



Handwritten signature and date: 20/10/20

Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 23.º

- a). A Autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
- b). A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação.

Artigo 24.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas, devendo, ainda exarar –se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

Capítulo V

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Artigo 25.º

- a). Consideram – se abandonados, os Jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de Editais publicados e afixados nos lugares públicos habituais.
- b). O Prazo a que este artigo se refere conta –se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
- c) Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se –à no jazigo placa indicativa do abandono.
- d) As mudanças de proprietários, nos Gavetões, ossários e sepulturas perpétuas, só serão permitidas em casos de doação. Esta doação só é viável com a transferência de registo e averbamento na secretaria da Junta; Só é autorizada a doação se for para imediata utilização.
- e) Não é permitida a Venda ou doação feita por um proprietário para outra pessoa.
- f) Após a última inumação no gavetão perpétuo tendo decorrido um ano sem este ter qualquer utilização o proprietário perde o direito ao mesmo, revertendo de novo propriedade da Junta.

Artigo 26.º

Decorrido o prazo de sessenta dias previstos no artigo 25.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do



cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

- a) Quando um Jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando – lhes prazo para procederem às obras necessárias.
- b) Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do Jazigo.
- c) Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar – se – ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 28.º

- a) Preceituado neste capítulo aplica –se com as necessárias adaptações às Sepulturas perpétuas.

Artigo 29º

Os Ossários consideram –se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de quatro meses;
- b) E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capitulo VI

Construções Funerárias

Secção I

Das Obras

Artigo 30.º

Pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de Jazigos particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário, em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Almodôvar. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 31.º

Do Projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.



b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atende –se à Sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 32.º

Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentos em cédulas com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m,
Largura - 0,75 m,
Altura – 0,55 m

a) Nos Jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor –se em subterrâneos;

b) Na parte subterrânea dos Jazigos exigir –se –ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 33.º

Os ossários da Autarquia dividir – se – ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m;
Largura – 0,45 m;
Altura – 0,35 m;

Artigo 34.º

Os Jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 35.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa – se a apresentação de projecto.

Artigo 36.º

Nos jazigos devem efectuar – se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 37.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar – se –à o Regulamento das Edificações Urbanas.



Artigo 36.º

Nos jazigos devem efectuar – se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 37.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar – se –à o Regulamento das Edificações Urbanas.

Secção II

Sinais Funerários e do embelezamento de Jazigos e sepulturas

Artigo 38.º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 39.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar –se na alimentação;
- f) Danificar Jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;



Artigo 41.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 42.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 44.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidos com a coima de Cinquenta Euros.

As infracções indicadas na alínea f) do artº. 40 serão punidas com a coima de cento e vinte e quatro e setenta cêntimos.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 45.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.



Artigo 46.º

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes em sua reunião de ___ de Novembro de 2016.

O Presidente

O Secretário

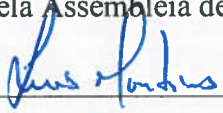
O Tesoureiro

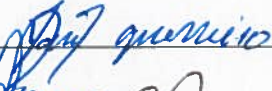


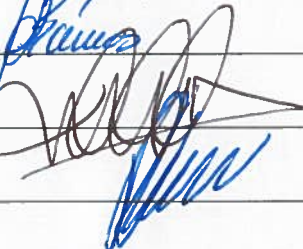




Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sua reunião de 15 de Dezembro de 2016.









Regulamento de Utilização da Casa Mortuária

I - A casa Mortuária, Construída pela Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes irá fazer parte integrante do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia, e ainda aqueles que nela residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

a) A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma Taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.

b) A Junta não deixará de atender os casos que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Junta.

d) Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo executivo da junta ou outra pessoa em representação do mesmo.

e) O Pagamento da Taxa será sempre efectuada na Secretaria.

f) Quando o serviço for assegurado pelo executivo ou outra pessoa em representação do mesmo, o pagamento da Taxa será também efectuado na Secretaria, na 2ª Feira imediata ao funeral.

g) Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.

h) Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando –se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anomalias deste Género.

I) A entrada de cadáveres na Casa Mortuária é permitida em qualquer horário , o requisitante da casa Mortuária ficará responsável durante a permanência do cadáver, pelo bom estado e conservação da mesma, ou até em situações de Furtos.



1086

Regulamento e tabela de taxas, licenças e Tarifas de Secretaria

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

O Presente Regulamento tem como Leis Habilitantes:

a) Artigo 17.º da Lei nº 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias,

Artigo Segundo

De todas as Taxas Cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio que comprove o respectivo pagamento.

Artigo Terceiro

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, cuja emissão for requerida com carácter de urgência, cobrar se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a entrada do requerimento.

Artigo Quarto

A Junta de Freguesia pode isentar ou não, total ou parcialmente de pagamento de licenças, taxas ou tarifas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade Pública Administrativa, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas, Cooperativa ou Profissionais, desde que as mesmas se destinem à persecução dos respectivos fins estatutários, mediante requerimento dos interessados

Artigo Quinto

Os reformados têm direito a um desconto de 50% na tabela de taxas, nos pontos nº 1.1. até ao ponto nº1.1.4 do Capitulo I dos Serviços Taxas Administrativas.



Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Freguesia de Aldeia dos Fernandes

Preâmbulo

1 – A Lei nº 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17º.

« As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogados no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

2- Assim, considerando o exercício do poder tributário da freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53 – E/2006, de 29 de Dezembro.

3- A Competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no artº17,nº2, alínea d) e no artigo 34º, nº 5 alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5 –A/2002 de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

4- Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto no artº17, nº 2 alínea j) e no artº34º,nº5 alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.



Lagos
Região

TAXAS ADMINISTRATIVAS, SÓCIO – ECONÓMICAS E OUTRAS
Capítulo I – Taxas Administrativas

Quadro I
Prestação de Serviços Administrativos

Designação			Taxas
			Ano 2017
1		Atestados, termos de identidade e justificação administrativa, declarações e certidões	
	1.1	Atestados:	
	1.1.1	Diversos	2,00€
	1.1.2	Com impresso próprio	2,00€
	1.1.3	Para prova de vida (com ou sem impressos)	2,00€
	1.1.4	Reformados ou pensionistas têm 50% desconto em qualquer tipo de atestado	
	1.2	Fotocópias:	
	1.2.1	Fotocópias Papel Formato A4	0,20€
	1.2.2	Fotocópias Papel Formato A4 – Frente e Verso	0,25€
	1.2.3	Fotocópias com montagem (de rendas ou outros)	1,00€
	1.2.4	Fotocópias Papel Formato A3,	0,30€
	1.2.5	Fotocópias Papel Formato A3 – Frente e Verso	0,40€
	1.2.6	Fotocópias de documentos de identificação pessoal (B.I, C.C,NIF)	ISENTO
	1.3	Serviço de fax:	
	1.3.1	Envio de fax por pagina serviço Nacional	2,00€
	1.3.2	Paginas seguintes (acresce por cada pagina)	0,65€
	1.3.3	Envio de Fax por Página serviço Internacional	7,50€
	1.3.4	Paginas seguintes (acresce por cada pagina)	1,15€
	1.3.5	Recebimento de Fax uma Página (Nacional e Internacional)	1,00€
	1.3.6	Paginas seguinte (acresce por cada pagina)	0,65€
	1.4	Certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiários por Lei	ISENTO
	1.5	Impressões papel Formato A4	0,20€
	1.5.1	Impressões papel Formato A4	0,50€ → 0,20€
	1.5.2	Impressões papel Formato A4 – Frente e Verso	0,80€
	1.5.3	Impressões Papel Formato A3	0,30€
	1.5.4	Impressões Papel Formato A3 – Frente e Verso	0,80€
	1.6	Cartas ou outro tipo de serviço de interesse particular	2,00€
2		Certificação e Autenticação em fotocópias até quatro paginas	20,00€
	2.1	a quinta pagina e seguintes acresce por cada pagina	2,50€

Luís António
Fernando
Chaves
...



15520
N.º 15520

Quadro II
Canídeos e Gatídeos

Designação				Taxas
				Ano 2017
1		Registo		1,20€
2		Licenças:	CAT	
	2.1	Cão de companhia	A	6,00€
	2.2	Cão fins económicos	B	8,50€
	2.3	Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	C	ISENTO
	2.4	Cão para investigação científica	D	ISENTO
	2.5	Cão de caça	E	7,00€
	2.6	Cão de Guia	F	ISENTO
	2.7	Cão potencialmente perigoso	G	11,00€
	2.8	Cão perigoso	H	15,40€
	2.9	Gato	I	5,00€
	2.10	Outros animais potencialmente perigosos	J	11,00€
	2.11	Taxa de transferência de registo de propriedade (mudança de dono)		1,00€
	2.12	Taxa de emissão de segunda via		1,00€
	2.13	Declaração de Guarda		2,20€

Luís António
Paulo Pereira
Paulo
[Signature]
[Signature]



Quadro III

Taxas cemitério e casa Mortuária

Designação			Taxas
			Ano 2017
1		Exumações	
	1.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério	50,00€
2		Concessão de Terrenos, Gavetões e Ossários (Venda)	
	2.1	Para Sepultura Perpétua – cada	300,00€
	2.2	a) Para Construção de Jazigo por metro quadrado ou fração	300,00€
		b) A Partir de 3m2 acresce por cada metro quadrado	250,00€
	2.3	a) Para Gavetão Perpétuo 1º Piso ou pisos seguintes	500,00€
		b) Para Gavetão Perpétuo R/chão	400,00€
		c) Para Ossário Perpétuo 1º Piso ou pisos seguintes <i>Novo</i>	150,00€
		d) Para Ossário Perpétuo R/chão <i>Novo</i>	100,00€
	2.4	a) Para Gavetão Temporário por período de um ano ou fração	75,00€
		b) Para Ossário Temporário por período de um ano ou fração	10,00€
	2.5	Averbamento em Alvarás de concessão de terreno (mudança de proprietário quando são familiares, cônjuge ou filhos)	
		a) Para Jazigos	50,00€
		b) Para sepulturas perpétuas e Gavetões	30,00€
		c) Para Ossários	20,00€
	2.6	Averbamento em Alvarás em caso de doação a outras pessoas (mudança de proprietário que não tenham qualquer parentesco)	
		a) Para Jazigos	200,00€
		b) Para Sepulturas Perpétuas e Gavetões	150,00€
		c) Para Ossários	75,00€
3		Diversos	
	3.1	Licenças para Construção, alteração ou ampliação de: Jazigos por cada período de 30 dias ou fração	25,00€
	3.2	Sepulturas Perpétuas por cada período de 30 dias ou fração	25,00€
	3.3	a) Abertura de Coval	30,00€
		b) Com existência de restos mortais acresce o valor de	50,00€
4		Casa Mortuária	
	4.1	Permanência na Casa Mortuária	20,00€



Aprovado pela Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes em sua reunião de 30 Novembro de 2016.

O Presidente



O Secretário



O Tesoureiro



Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Aldeia dos Fernandes em sua reunião ordinária de 15 Dezembro de 2016.

